CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS és Comissões de:

JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORGANISATO

Dois Córregos, 19 1001

Presidente:

Ao Oficial Legislativo para processamento

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n° 008/2021-P

Dois Córregos, 16 de fevereiro de 2021.

CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

DATA: 17/02/2021

HORA: 08:44

Senhor Presidente,

Aprovado em ÚNICA Discussão Em 2 2 FFV 2021

PRESIDENTE

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS A IMPORTÂNCIA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ninguém ignora a difícil situação que estão suportando as instituições de saúde que atuam na linha de frente do enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Esse enfrentamento demanda gastos elevados, porquanto, no caso, a Santa Casa tem feito muito mais do que aquilo que está na sua competência, cuidando de pacientes graves, que exigem cuidados e medicamentos especiais.

E não há como não assumir essa responsabilidade, porque as transferências para centros de referência estão cada vez mais difíceis, dado o aumento no número de casos, em especial daqueles com maior complicação clínica.

Apenas a título de esclarecimento mais específico, para suportar essa demanda também existe a necessidade de mais profissionais, de assistência permanente e específica para os pacientes e custo com transferências, porque pacientes graves precisam ser assistidos por médico e paramédico ao longo do trajeto, transferências que têm sido para locais cada vez mais

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CORREGOS

AUTÓGRAFO ENVIAD Dandiso

PELO OF. N.º 06 12021

DE 23 FEV 2021

ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO ENVIAD Dandisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conectcor.com.br



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, os pacientes internados, em especial os que inspiram mais cuidados, necessitam de profissional de fisioterapia também com plantão diário, além de exames laboratoriais especiais, para acompanhamento do quadro, de modo a orientar o direcionamento do tratamento.

Diante desse quadro, compete ao município oferecer o respaldo necessário para que esse trabalho não corra risco de sofrer solução de continuidade, porquanto se está falando de salvar vidas num dos momentos mais difíceis vividos pela humanidade.

Da mesma forma, praticamente desnecessário falar da urgência na efetivação do repasse, tendo em vista que as despesas são diárias e é preciso que haja condições da entidade suportá-las para que haja o necessário à permanência das ações empreendidas.

Dessa forma, tendo em vista a natureza da matéria, para que as providências necessárias à efetivação do repasse possam acontecer dentro do mais curto espaço, pede-se que o presente projeto de lei seja analisado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que há para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

RUY DIOMEDES FAVARO - Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS MAIORIA ABSOLUTA SIMBÓLICA

VISTO: 11W

Excelentíssimo Senhor RONALDO APARECIDO RODRIGUES MD. Presidente da Câmara Municipal de DOIS CÓRREGOS - SP.

> Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000 Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conector.com.br



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 008, DE 2021.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS A IMPORTÂNCIA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, nº 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no presente exercício de 2021, além dos já repassados e autorizados por leis anteriores, a importância de R\$ 129.000,00 (Cento e vinte e nove mil), valor que será integralizado com recursos da Fazenda Municipal - Fundo Municipal de Saúde, para serem empregados em ações de enfrentamento à Covid-19.

Art. 2º Fica ainda, o Poder Executivo, para a transferência dos recursos previstos no art. 1º desta lei, autorizado a celebrar Parceria, por meio de Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração com a instituição mencionada, bem ainda, se o caso, Termo Aditivo a Termo de Fomento e/ou Termo de Parceria em vigor, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000 Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conectcor.com.br



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3° - Fica também, o Poder Executivo, autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), destinado à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, que será classificado da seguinte forma:

| 19.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE            |            |
|---|------------|
| 103020006.2.121 - Enfrentamento ao Covid-19 |            |
| FONTE DE RECURSOS:01                        |            |
| 3.3.50.43.00 -                              | Subvenções |
| Sociais                                     | 129.000,00 |

Art. 4° - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão por conta do superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2020, na conta n° 6787-3 - Banco do Brasil - c/ Saúde, Agência 1396-X.

Art. 5° Fica ademais, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

|           | Departamento |      |           |     | Administrativo |       |   | da  | Prefeitura |    |     |    |
|-----------|--------------|------|-----------|-----|----------------|-------|---|-----|------------|----|-----|----|
| Municipal | de           | Dois | Córregos, |     |                | aos   |   |     | dias       | do | mês | de |
|           | do           | ano  | dois      | mil | е              | vinte | е | um. |            |    |     |    |

RUY DIOMEDES FAVARO - Prefeito Municipal -



Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000 Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conectcor.com.br